

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)****1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, § 1º, art. 18) – obrigatório**

Far-se-á necessário o devido processo administrativo legal licitatório, mediante contratação pela modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, com critério de julgamento por **MAIOR OFERTA**, de acordo com a justificativa em fls. 47 e no artigo 6º, inciso XXXVIII, da lei 14.133/21, para a ocupação em espaço público, para instalação e exploração comercial no preparo e venda de produtos alimentícios nas lanchonetes, mediante locação de área/lote, a título de pagamento/aluguéis pela locatária, no interior do **Estádio Municipal Francisco Ribeiro Nogueira**, localizado na Rua Professora Ana Maria Bernardes, nº 190, no bairro Vila Industrial, no mesmo município, tendo em vista atender à solicitação dos frequentadores em ter um ambiente adequado para alimentação.

Vale salientar que a solução da necessidade pode acarretar os seguintes benefícios:

- 1) Promoção da Socialização e Comunidade;
- 2) Melhoria da Experiência do Usuário;
- 3) Estimulação Econômica;
- 4) Valorização do Espaço Público;
- 5) Saúde e Segurança.

2. ALINHAMENTO COM O PCA (inciso II, § 1º, art. 18)

Considerando a prorrogação da vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Medida Provisória nº 1.167/2023, não houve alinhamento com o PCA do exercício anterior.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS (inciso IX, art. 06)

A participação na presente licitação será admitida tanto a pessoas jurídicas quanto a pessoas físicas, desde que atendam integralmente às exigências dispostas no edital e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, ou outra norma específica vigente, com experiência no ramo alimentício que atendam às condições deste Estudo Técnico Preliminar.



3.1 Da participação da Pessoa Jurídica

As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira, conforme os critérios estabelecidos no edital.

3.2 Da participação da Pessoa Física

No caso de pessoas físicas, será necessário apresentar comprovação de capacidade técnica, regularidade fiscal e demais documentos exigidos pelo edital, compatíveis com o objeto da licitação.

3.3 Condições Gerais de Participação

Não será admitida a participação de empresas ou profissionais que se enquadrem em situações de impedimento ou proibição legal para contratar com a Administração Pública.

O atendimento a todos os requisitos será condição indispensável para habilitação e para a assinatura do contrato decorrente desta licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, § 1º, art. 18)

São aqueles constantes dos editais confeccionados pelo Departamento de Compras e Licitações, quais sejam:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral atualizada;
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, devendo ser considerada a efetiva prestadora do serviço, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta Concorrência. Cartão de Inscrição Estadual e Cartão de Inscrição Municipal;
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de acordo com o disposto no artigo 62, do inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade. Certidão Negativa de Débitos Federais, CND Estadual de Débitos Não Inscritos ou Débitos Inscritos: CND Estadual de Débitos Inscritos;
- 4) A prova de regularidade com a Fazenda Federal deve atender à Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;



- 5) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual, no que se refere ao ICMS, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto do certame;
- 6) Quanto à Fazenda Municipal, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.
- 7) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular nos cumprimentos dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS).
- 8) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.
- 9) Declaração informando não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.1) Declaração de cumprimento das exigências de reservas de cargo para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social previstas em lei (art. 63, inc. IV da Lei 14.133/21) e outras normas específicas.
- 10) Certidão relacionada nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante ou de seu domicílio, com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inc. IV, § 1º, art. 18) – obrigatório

Trata-se de objeto único, conforme desenho técnico de fls. 59, representado por 04 (quatro) lotes/área, possuem áreas de 14,10m², cada uma, com balcão na frente, balcão com pia na parede lateral, subdivididos em lotes no **Estádio Municipal Francisco Ribeiro Nogueira**,



localizado na Rua Professora Ana Maria Bernardes, nº 190, no bairro Vila Industrial, no mesmo município.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inc. V, § 1º, art. 18)

Nos termos do Decreto nº 20.696/22, que dispõe sobre as atribuições, procedimentos e composições da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação – CEPAR, em especial o artigo 2º, § 3º.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inc. VI, § 1º, art. 18) - obrigatório

Conforme a avaliação elaborada pela CEPAR para o imóvel em questão, de acordo com o processo administrativo 7.770/24, em seu respectivo despacho de número 10 (cópia anexa às fls. 60 a 66 no tocante processo administrativo nº 9359/24), no valor de R\$301,59 (Trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inc. VI, § 1º, art. 18)

Através de processo licitatório, regularizar a Permissão de Uso do imóvel, estabelecendo prazo, condições e obrigações.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inc. VIII, § 1º, art. 18) - obrigatório

Objeto único e indivisível para os fins pretendidos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX, § 1º, art. 18)

Regularizar a Permissão de Uso em consonância com o decreto nº 7.952/2023 e demais legislações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inc. X, § 1º, art. 18)

Acompanhar a transição e os prazos estabelecidos para o início das atividades.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inc. XI, § 1º, art. 18)

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

**13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (inc. XII, § 1º, art. 18)**

As normas mitigadoras constam no Termo de Referência nos tópicos “Das Normas Sanitárias e Padronização” e “Dos Critérios de Sustentabilidade” e, na Análise de Risco tópico de número 04.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (inc. XIII, § 1º, art. 18) - obrigatório

Objetivar-se-á a instalação e exploração comercial no preparo e venda de produtos alimentícios nas lanchonetes, mediante locação de área/lote, a título de pagamento/aluguéis pela locatária, localizados nas dependências do imóvel, para a ocupação em espaço público, tendo em vista atender à solicitação dos frequentadores em ter um ambiente adequado para alimentação.

A modalidade da contratação far-se-á pela **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, com critério de julgamento por **MAIOR OFERTA**, de acordo com a justificativa em fls. 47 e no artigo 6º, inciso XXXVIII, da lei 14.133/24.

15. CERTIFICAÇÃO

Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.

16. RESPONSÁVEIS

Erica Cristina Orrico (Auxiliar de Apoio Administrativo) – RGF 14761

Mogi das Cruzes, 11 de fevereiro de 2025.

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretario Municipal de Esportes e Lazer